

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrix.com.br

Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE – PARANÁ

LEI N°002/2004

SUMULA= Dispõe sobre a contratação por tempo determinado
Para atender as necessidades temporárias de
Excepcional interesse Público, nos termos do
Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e
Da Outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas áreas de Educação e Saúde, conforme previsto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Considera-se necessidade temporária de interesse público:

- assistências de situações de calamidade pública
- combate a surtos endêmicos
- admissão de professores para substituir professores demitidos a pedido quando não existir concurso em vigência, até a realização de certame para o preenchimento das vagas.
- admissão de profissional com curso superior na área da saúde, para substituir demitidos a pedido, quando não existir concurso em vigência, até a realização do certame para preenchimento das vagas.

Parágrafo segundo – As contratações só poderão ser efetuadas dentro do exercício e não ultrapassarão o tempo máximo de 1 (um) ano, ficando vedada sob qualquer pretexto sua prorrogação

Parágrafo terceiro – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta LEI, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindido de concurso público.

Parágrafo quarto- serão responsabilizado civil e criminalmente por propostas injustificadas para a contratação de pessoal, os responsáveis pelo órgãos a que pertencerem os contratados.

Art. 2º) - A carga horária, salário e os cargos a serem preenchidos serão definidos pelo Poder Executivo, de conformidade com as Tabelas de Cargos e Salários constantes dos anexos da Lei Municipal nº339/95.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Jornal do Norte
N.º 3.925 - PÁG 05
EDIÇÃO DE 19/03/04

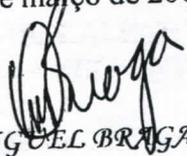
Parágrafo único- os salários dos contratados na forma desta Lei, serão custeados com recursos orçamentários da Prefeitura.

Art.3º) - Os contratados na forma desta Lei, Não integrarão o Quadro de Funcionários da municipalidade, bem como não adquirem direitos trabalhistas no termino do mesmo.

Art 4º) - Fica proibida a contratação , nos termos desta LEI, de servidores da Administração direta ou indireta , de qualquer ente da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 17 de março de 2004


OSMIR MIGUEL BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL